



TC 006.084/2022-2

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL       | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                            |
|-------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| FELIPE VAZ AMORIM | 09/12/2021                  | AC 17759/2021-TCU-1C - Condenatório |

### Esclarecimentos adicionais:

Responsável: FELIPE VAZ AMORIM

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados TSE;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazerem os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 4 de Abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
Eliezer Farias Evangelista  
TFCE/Mat. 1701-9